Prefeitura Municipal de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 2495, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009.

Autoriza ao Poder Executivo Municipal contratar emergencialmente e por tempo determinado, profissional para atuar junto à Secretaria Municipal da Assistência Social e dá outras providências.

ANTONIO ROBERTO CALDATO, Prefeito Municipal de Sananduva,
Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 86, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado contratar emergencialmente e por tempo determinado, profissional para atuar junto à Secretaria Municipal da Assistência Social, ocupando o cargo a seguir relacionado com a respectiva, carga horária semanal e vencimento básico:

Cargo/Descrição	Nº de contratação	Carga horária semanal	Vencimento básico R$	Secretaria/Setor de lotação
Professor com habilitação em Artes.	01	30	908,07	Secretaria Municipal da Assistência Social.

Parágrafo Único - A finalidade da contratação de que trata este artigo é suprir necessidades junto à Secretaria Municipal da Assistência Social, visando a implantação dos programas sociais do CRAS e Oficinas, e terá seus efeitos a contar da vigência desta Lei, podendo ter a sua duração de até doze meses e ser rescindida unilateralmente, sempre que o interesse público assim o recomendar, atendendo a demanda organizacional, ou ao interesse público, independentemente de notificação prévia e/ou indenização.

Art. 2° - Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal o servidor contratado nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Art. 3° - O servidor a que se refere o Artigo 1° (primeiro), quando contratados por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberá seu salário proporcional às horas constantes da contratação.

Art. 4° - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações da Lei de Meios, com execução sob a seguinte classificação: 1001- 2.081 - 3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado.

Art. 5° - As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual e LDO do presente exercício.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANANDUVA,
22 DE SETEMBRO DE 2009.

Antonio Roberto Caldato
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se.

Gertrudes Ivéte Tártari Cavichioli
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

This document was created with Win2PDF available at http://www.win2pdf.com.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.